



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO N.º.16/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA - ITERAIMA, E A EMPRESA MOBILI COMÉRCIO DE MÓVEIS - EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA-ITERAIMA, com sede na Rua João Evangelista Pereira de Melo, n.º 228, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 69.306-353, Boa Vista - Roraima, inscrito no CNPJ sob o n.º 84.040.427/0001-03, neste ato representado pelo **Sr. MÁRCIO GLAYTON ARAÚJO GRANGEIRO**, Presidente Interino do Iteraima, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 83675 SSP/RR, inscrito no CPF sob o n.º 323.216.432-34, residente e domiciliado a Rua Anísio de Carvalho, n.º 1925, bairro Paraviana, CEP: 69.307-250, Boa Vista - Roraima., nomeado pelo Decreto n.º 51-P/2018, de 10 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) n.º 3372 de 10/12/2018, portador da matrícula funcional n.º 024900402, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **MOBILI COMÉRCIO DE MÓVEIS - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n. 36.648.572/0001-29, com endereço na Rua General Penha Brasil, n.º 776, bairro São Francisco, Boa Vista/RR, CEP n.º 69.305- 130, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo **Sra. MALENA VIENNY NOVAES KEMPFER**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade n. 1188034992 e CPF n. 879.981.492-72, residente e domiciliada na Rua do Taperebazeiro, n.º 48, bairro Caçari, Boa Vista/RR, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo n.º. **18301.010570/2022.01**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico n.º. 041/2022**, homologado em 05 de julho de 2022, nos termos da Lei n.º 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1-Constitui objeto do presente contrato AQUISIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS DE PLÁSTICO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA - ITERAIMA, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondentes aos itens 1 e 2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

a) o edital pertinente ao Pregão Eletrônico n.º 041/2022 e o anexo I (Termo de Referência);

- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;
- d) demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO / PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1– A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2– Os prazos, condições para o fornecimento são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 14.569,00 (quatorze mil quinhentos e sessenta e nove reais)**, e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 - O pagamento será efetuado pelo INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA - ITERAIMA, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/DANFE), em anexo **a ordem de fornecimento, 01 (uma)** via devidamente atestada pelo Instituto e das respectivas certidões;

4.2.1 Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

CNPJ: 84.040.427/0001-03

Endereço: RUA JOAO EVANGELISTA PEREIRA DE MELO, 228, APARECIDA - CEP: 69.306-353

4.3 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/DANFE, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

4.4 A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR, se for o caso;

4.5 Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;

4.6 A Nota Fiscal/DANFE deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, constando ainda o número da nota de empenho correspondente, não se admitindo Notas Fiscais/DANFE emitidos com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

4.7 Nas Notas Fiscais/DANFE deverá constar, impreterivelmente, o número do processo, o número do empenho, o número do Contrato e Descrição do objeto conforme proposta.

4.8 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;

4.9 A critério da **CONTRATANTE** poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.10 - Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos

vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 - A garantia das **mesas e cadeiras** deverão ser de no mínimo 12 (doze) meses, aplicando - se no que couber, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código Defesa Consumidor;

5.2 - Caso o fabricante e/ou fornecedor possua uma política de garantia superior à especificada neste item, deverá ser adotada a que melhor beneficie a Administração Pública;

5.3 - Os ônus de substituição das mesas e cadeiras serão suportadas exclusivamente pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro do corrente ano, conforme caput do art. 57 da Lei 8.666/93, iniciando a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

1- As obrigações da **CONTRATANTE** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

II – À CONTRATADA:

1 - As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 18301**, Programa de Trabalho: **21.122.010.4313**, Elemento de Despesa: **4.4.90.52**, Fonte de Recursos: **150**, tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº18301.0001.22.00163-5**, de 20/09/2022, no valor de **R\$ 14.569,00 (quatorze mil quinhentos e sessenta e nove reais)**.

M

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas

neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCAIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 – Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 57 da Lei 8666/93.

10.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4 – Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos Diários Oficiais do Estado (DOE), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

MÁRCIO GLAYTON ARAÚJO GRANGEIRO

Diretor-Presidente Interino do Iteraima.

Decreto nº 51-P de 10-12-2018

MALENA VIENNY NOVAES KEMPFER
MOBILI COMÉRCIO DE MÓVEIS - EIRELI



Documento assinado eletronicamente por **Malena Vienny Novaes Kempfer, Usuário Externo**, em 21/09/2022, às 12:52, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Glayton Araújo Grangeiro, Presidente**, em 22/09/2022, às 06:29, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **6329518** e o código CRC **3E4A6161**.
